

## PAUTA DE JULGAMENTO – 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Modalidade: **Presencial e por Videoconferência**

Data: **24 de abril de 2026 (sexta-feira)**

Horário: **09h00**

<b>Presidência do Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS</b>
---

<b>Procurador de Justiça: DR.</b>
-----------------------------------

<b>Secretária: VIVIAN LOPES ARAUJO</b>
--

<b>Compareceram os Senhores Desembargadores:</b>
--

**Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior**

### JULGAMENTOS

<b>AGRAVO REGIMENTAL</b>	

<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>	

**SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL  
PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA  
PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**SERÃO JULGADOS, NO FORMATO PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA, PELA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:**

**1. REVISÃO CRIMINAL Nº 0807017-64.2024.8.10.0000 – DOM PEDRO/MA**

REQUERENTE:	EDILSON FERREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA:	ANA JÚLIA DA SILVA DE SOUSA
RELATORA:	<b>Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM</b>
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
PROCURADORA:	DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS

**Observação:** Retirado de pauta (destaque formulado pelo Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira).

**HISTÓRICO DAS SESSÕES**

10/04/2026	<b>Adiado (ausência da relatora)</b>
27/03/2026	<b>Adiado</b> (afastamento legal da relatora)
13/03/2026	<b>Adiado</b> (férias da relatora)
27/02/2026	<b>Adiado</b> (afastamento legal da relatora)
13/02/2026	<b>Adiado</b> (ausências justificadas da relatora e do Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, autor do destaque)
23/01/2026	<b>Adiado</b> (ausência do Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira)
12/12/2025	<b>Adiado</b> (ausência da relatora)
28/11/2025	<b>Adiado</b> (ausência do revisor)
14/11/2025	<b>Adiado</b> (instauração de debate institucional sobre a aplicação do art. 514 do RITJMA, diante de divergência entre os membros quanto à validade e ao alcance da exigência de procuração com poderes especiais, não prevista no Código de Processo Penal, bem como em razão da ausência da Relatora, a fim de possibilitar análise mais ampla pelo colegiado).
24/10/2025	<b>Adiado</b> em razão de <b>pedido de vista do Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira</b> , para aprofundamento da análise do art. 514 do RITJMA, após o voto da Relatora pelo <b>NÃO CONHECIMENTO</b> da revisão criminal, nos termos do parecer ministerial, ficando os demais Desembargadores no aguardo do voto-vista.

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, à luz das cogentes disposições do art. 514 do RITJMA e art. 628 do Código de Processo Penal, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal. Todavia, caso tal entendimento não seja esposado por este órgão colegiado, manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente ação revisional, apenas

para que seja afastada a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima e, por conseguinte, seja considerada a preponderância da atenuante da confissão espontânea na segunda etapa da dosimetria, redimensionando-se a pena aplicada. É o parecer." São Luís, 10 de maio de 2024. (assinado eletronicamente). Procuradora de Justiça: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS.

**Cômputo dos votos:**

DESEMBARGADORES	PRELIMINAR: NÃO CONHECIMENTO		MÉRITO	
	Ñ CONHECE	CONHECE	PROCED.	IMPROC.
<b>Desª MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM (Relatora)</b>	X	-		
Des. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA				
<b>Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA (VISTA)</b>				
Des. NELSON FERREIRA MARTINS FILHO				
Des. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO				
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM				
Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO				
Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS				
Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS				

**2. REVISÃO CRIMINAL Nº 0815627-21.2024.8.10.0000 – PRESIDENTE DUTRA/MA**

REQUERENTE:	THAUAN SANTOS DE MACEDO
ADVOGADOS:	GUILHERME COSTA MENDES (OAB/MA Nº 22.696) e LUARÍCIO VIEGAS DA SILVA (OAB/MA Nº 15.748)
RELATORA:	<b>Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM</b>
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
PROCURADOR:	DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

**Observação:** Retirado de pauta (destaque formulado pelo Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira).

**HISTÓRICO DAS SESSÕES**

<b>10/04/2026</b>	<b>Adiado (ausência da relatora)</b>
<b>27/03/2026</b>	<b>Adiado</b> (afastamento legal da relatora)
<b>13/03/2026</b>	<b>Adiado</b> (férias da relatora)
<b>27/02/2026</b>	<b>Adiado</b> (afastamento legal da relatora)
<b>13/02/2026</b>	<b>Adiado</b> (ausências justificadas da relatora e do Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, autor do destaque)
<b>23/01/2026</b>	<b>Adiado</b> (ausência do Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, autor do destaque)
<b>12/12/2025</b>	<b>Adiado</b> (ausência da relatora)
<b>28/11/2025</b>	<b>Adiado</b> (ausência do revisor)

**PARECER:** "[...] De todo o exposto, manifesta-se esta Procuradora de Justiça pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal, interposta em favor de THAUAN SANTOS DE MACEDO. É o Parecer." São Luís (MA), 12 de dezembro de 2024. Procurador de Justiça: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU.

### 3. REVISÃO CRIMINAL Nº 0833111-15.2025.8.10.0000 – PIO XII/MA

REQUERENTE:	ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADA:	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA (OAB/MA Nº 13.924)
RELATOR:	<b>Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO</b>
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

⚠ **Sustentação oral requerida**

#### HISTÓRICO DAS SESSÕES

10/04/2026	<b>Adiado (ausência da revisora)</b>
27/03/2026	<b>Adiado</b> (afastamentos do relator e da revisora)
13/03/2026	<b>Adiado</b> (férias da relatora)
27/02/2026	<b>Adiado</b> (afastamento da revisora)
13/02/2026	<b>Adiado</b> (ausência justificada da revisora)

**PARECER:** "[...] Diante do exposto, e considerando que o pedido de Revisão Criminal visa, em verdade, a uma reanálise de mérito probatório que já foi objeto de livre convencimento motivado e de apreciação em sede de Apelação, sem que a Defesa tenha apresentado prova nova ou demonstrado cabal e irrefutavelmente que a condenação é manifestamente contrária à evidência dos autos ou que violou o art. 155 do CPP de forma absoluta (visto que há elementos de corroboração), o Ministério Público de Segundo Grau opina pelo **DESPROVIMENTO** da presente Ação de Revisão Criminal. É a manifestação." São Luís (MA), 04 de dezembro de 2025. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

### 4. REVISÃO CRIMINAL Nº 0811980-81.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	ROBERTO CARLOS SERRA SILVA
ADVOGADA:	PRISCILA CRISTINA CORREA DE SÁ (OAB/MA Nº 18.252)
RELATORA:	<b>Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM</b>
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
PROCURADOR:	DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANCA

⚠ **Sustentação oral requerida**

#### HISTÓRICO DA SESSÃO

10/04/2026	<b>Adiado (ausência da relatora)</b>
27/03/2026	<b>Adiado</b> (afastamentos do relator e da revisora)

**PARECER:** "[...] Dessa forma, considerando que os argumentos esposados pelo requerente não se subsumem às hipóteses previstas no artigo 621, do Código de Processo Penal, manifesta-se a Procuradoria-Geral de Justiça pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente revisão criminal. Entretanto, em sendo esta conhecida, pugna, no mérito, pela sua **IMPROCEDÊNCIA**. É o parecer." São Luís, 4 de junho de 2025. Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA.

#### 5. REVISÃO CRIMINAL Nº 0815546-38.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTES:	LUIS GUILHERME FREIRE DA CRUZ OLIVEIRA e ALICE BAIMA DA SILVA
ADVOGADO:	HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (OAB/DF Nº 59.173)
RELATORA:	<b>Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM</b>
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

⚠ **Sustentação oral requerida**

#### HISTÓRICO DA SESSÃO

10/04/2026	Adiado (ausência da relatora)
27/03/2026	Adiado (afastamento legal da relatora)

**PARECER:** "[...] Ante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente pedido revisional, devendo ser mantida a sentença condenatória do Processo nº 0806020-81.2021.8.10.0034." São Luís, 26 de agosto de 2025. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

#### 6. REVISÃO CRIMINAL Nº 0819314-69.2025.8.10.0000 – ESPERANTINÓPOLIS/MA

REQUERENTE:	HIGGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS:	MANACES MARTHAN VIANA RODRIGUES (OAB/MA Nº 20.791) e PAULO LUCAS FROZ RODRIGUES (OAB/MA Nº 23.641)
RELATOR:	<b>Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO</b>
REVISOR:	Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PROCURADORA:	DRA. SELENE COELHO DE LACERDA

**Observação:** Retirado de pauta (**destaque** formulado pelo Desembargador **Nelson Ferreira Martins Filho**).

#### HISTÓRICO DA SESSÃO

10/04/2026	Adiado (pedido de vista do Desembargador José Nilo Ribeiro Filho)
------------	---

**PARECER:** "[...] Face ao exposto, manifesta esta Procuradoria de Justiça pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente revisão criminal, por entender que o Requerente é carecedor da ação, visto que, não foram preenchidos os pressupostos legais para a propositura da revisional. Caso não prevaleça tal

entendimento, pelo **INDEFRIMENTO** da presente Revisão Criminal." São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente. Procuradora de Justiça: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA.

#### 7. REVISÃO CRIMINAL Nº 0833006-38.2025.8.10.0000 – DOM PEDRO/MA

REQUERENTE:	GESANE MARIA PEREIRA LEAL
ADVOGADA:	SANDRA CRISTINA COSTA (OAB/DF Nº 64.865)
RELATOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
REVISOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

⚠ Sustentação oral requerida

#### HISTÓRICO DA SESSÃO

10/04/2026	Adiado (pedido de vista do Desembargador José Nilo Ribeiro Filho)
------------	---

**PARECER:** "[...] Diante de todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente pedido revisional, por faltar-lhe os requisitos legais previstos no art. 621 do Código de Processo Penal. É o entendimento." São Luís, 02 de fevereiro 2026. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

#### 8. REVISÃO CRIMINAL N.º 0832280-64.2025.8.10.0000 – ARARI/MA

REQUERENTE:	ANTONIO AFONSO BRAGA DA GAMA
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS (OAB/MA Nº 3.200)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

⚠ Sustentação oral requerida

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, o Ministério Público Estadual de 2º grau manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** da revisão criminal requerida por Antônio Afonso Braga da Gama, mantendo-se integralmente o acórdão condenatório proferido pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos autos da Apelação Criminal nº 0000990-34.2014.8.10.0070." São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procurador de Justiça: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

### 9. REVISÃO CRIMINAL N.º 0828546-08.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	NIXON RICHARDSON FRANÇA CHAVES
ADVOGADOS:	RODOLFO AUGUSTO FERNANDES (OAB/MA N.º 12.660 e OAB/RJ N.º 254.494) e DANIEL SANTOS FERNANDES (OAB/SP N.º 352.447 e OAB/RJ 252.708)
RELATOR:	<b>Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS</b>
REVISOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
PROCURADORA:	DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS

**Observação:** Retirado de pauta (**destaque** formulado pelo Desembargador **Francisco Ronaldo Maciel Oliveira**).

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **CONHECIMENTO** e **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da presente revisão criminal, tão somente para que sejam decotadas as circunstâncias judiciais da culpabilidade e conduta social, e, ainda, seja readequada a fração inerente ao concurso formal de crimes (art. 70 do CPB), o que ensejará o redimensionamento da pena. É o parecer." São Luís, 27 de fevereiro de 2026. Procurador de Justiça: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS.

---

### 10. REVISÃO CRIMINAL N.º 0814478-24.2023.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	JADSON PENHA SILVA
ADVOGADOS:	DONALDSON DOS SANTOS CASTRO (OAB/MA N.º 3.013) e JOÃO MANOEL AZEVEDO CASTRO (OAB/TO N.º 14.845)
RELATOR:	<b>Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO</b>
REVISOR:	Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PROCURADORA:	DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

**Observação:** Retirado de pauta (**destaque** formulado pelo Desembargador **Francisco Ronaldo Maciel Oliveira**).

**PARECER:** "[...] Diante do exposto, evidenciada a credibilidade da prova nova, capaz de alterar o acórdão questionado, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pela **PROCEDÊNCIA** do presente pedido revisional, devendo os efeitos da condenação imposta nos autos de nº 34505-73.2014.8.10.0001 serem suspensos, até o julgamento do mérito desta ação de Revisão Criminal, aplicando-se medidas cautelares diversas previstas no art. 319 do CPP. É o entendimento." São Luís/MA, 18 de dezembro de 2023. Procurador de Justiça: DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA.

---

### 11. REVISÃO CRIMINAL N.º 0819971-11.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	RAILSON ALVES BEZERRA
ADVOGADO:	PAULO RENATO FONSECA FERREIRA (OAB/MA N.º 10.909)
RELATOR:	<b>Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto</b>
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

⚠ **Sustentação oral requerida**

**PARECER:** "[...] *Ex positis, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, pelo CONHECIMENTO e IMPROCEDÊNCIA da presente Revisão Criminal ajuizada. São Luís, 09 de setembro de 2025. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.*

### 12. REVISÃO CRIMINAL N.º 0835008-78.2025.8.10.0000 – TIMON/MA

REQUERENTE:	LUCIANO VELOSO SOARES DA SILVA
ADVOGADOS:	JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/MA N.º 6.070) e REGINALDO NUNES GRANJA (OAB/PI N.º 824)
RELATOR:	<b>Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO</b>
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADORA:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

⚠ **Sustentação oral requerida**

**PARECER:** "[...] *Diante de todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo NÃO CONHECIMENTO do presente pedido revisional, por faltar-lhe os requisitos legais previstos no art. 621 do Código de Processo Penal. É o entendimento." São Luís-MA, 20 de janeiro de 2026. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.*

### 13. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nos autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0805483-62.2024.8.10.0040 – IMPERATRIZ/MA

EMBARGANTE:	SABRINNA DE SOUSA SILVA
ADVOGADOS:	JOÃO MARCOS LUCENA FAGUNDES (OAB/MA N.º 18.914), BRUNO GUILHERME DA S. OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.064-A), OZIEL VIEIRA DA SILVA (OAB/MA N.º 3.303), THAÍS YUKIE RAMALHO MOREIRA (OAB/MA N.º 5.816)
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR:	<b>Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO</b>
REVISOR:	Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto
PROCURADOR:	DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

**⚠ Sustentação oral requerida**

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, o Ministério Público Estadual de 2ª instância manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** e pela **REJEIÇÃO** dos embargos infringentes, mantendo-se, em todos os seus termos, o acórdão de Id. 48656095, que negou provimento ao recurso defensivo e ao recurso ministerial, mantendo a decisão que pronunciou a acusada Sabrina de Sousa Silva, pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal." São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.  
Procurador de Justiça: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

---

Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", São Luís, 17 de abril de 2026.

**Vivian Lopes Araujo**  
**Secretária da Seção de Direito Criminal**